



Projeto de Lei nº 5.595/2020

Emenda de Plenário nº

Acrescenta-se inciso X no art. 4º e parágrafos 1º e 2º no art. 5, para se observar as especificidades da educação escolar indígena:

"Art. 4º (...)

X - respeito às especificidades da educação escolar indígena.

Art. 5º (...)

§1º Às Escolas Indígenas e Quilombolas será assegurada a consulta prévia, livre e informada, conforme a convenção 169 da OIT, sobre o retorno seguro às atividades presenciais.

§2º Garantir às escolas indígenas, em caso de desenvolvimentos de atividades remotas e/ou híbridas por vontade expressa da comunidade, todos os equipamentos de biossegurança e proteção à vida. "

JUSTIFICAÇÃO

Para as **escolas indígenas**, que são um pouco mais de 3 mil em todo o país, conforme os dados do Censo do Inep/MEC/2020, a situação é muito mais grave do que na sociedade em geral. Quase 70% dos professores indígenas trabalham por contrato temporário, sem direito à férias e 13º salário. Para os povos indígenas, a educação como prevista na CF/88 ainda está longe de ser uma realidade.

Lembro que o direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, está assegurado na Constituição Federal de 1988; na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004; na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); na Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96); nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)



educação básica (Resolução CNE/CEB nº 05/2012); e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 01/2015), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social.

Desta forma, para que as escolas indígenas sejam consideradas serviços essenciais, o Estado precisa cumprir em **primeiro lugar** o previsto na CF/88 para a educação (igualdade de condições para o acesso e permanência na escola) e em **segundo lugar** as determinações dos órgãos de saúde pública internacional e nacional e em **terceiro lugar**, cumprir as leis que regem a educação escolar indígena para assegurar a especificidade da escola indígena, que começa com a gestão e o fazer pedagógico: calendário e projeto pedagógico específico, diferenciado e intercultural.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR) 18/11/2020 CÂMARA DOS DEPUTADOS - Ramal 56231



CD212358019500
ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212358019500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Joenia Wapichana)**

Emenda aditiva para se observar
as especificidades da educação escolar
indígena

Assinaram eletronicamente o documento CD212358019500, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

